



**PL 3723/2019**  
**00097**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fabiano Contarato**

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-G, introduzido pelo Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, à Lei nº 10.628, de 22 de dezembro de 2003:

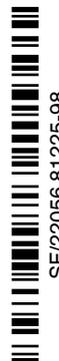
“Art. 21-G A autorização para transporte das armas de fogo dos atiradores esportivos e dos caçadores, das respectivas munições e dos respectivos acessórios é inerente às atividades descritas e será gravada no Craf da arma com a inscrição **AUTORIZADO O TRANSPORTE**.

§ 1º Os atiradores e os caçadores poderão transportar 1 (uma) arma de fogo curta (pistola ou revólver), em condição de pronto uso, durante o trajeto entre o local de guarda do acervo e os locais de treinamento, de prova, de competição, ou de manutenção, de caça ou de abate, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo.

§ 2º O Craf emitido antes da publicação desta Lei permanecerá válido até o fim da sua vigência, sendo considerada atendida a determinação do caput deste artigo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a presente emenda para melhor definir o alcance do chamado ‘porte de trânsito’ de caçadores e atiradores, determinando-se que ele alcançará apenas o período e o trajeto entre o local de guarda do acervo e os locais de treinamento, prova, competição, manutenção, caça e abate, onde as armas serão efetivamente utilizadas.



SF/22056.81225-98



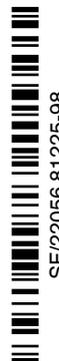
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fabiano Contarato**

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/22056.81225-98